PROJETO DE LEI N. DE 12, DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PELO REGIME CELETISTA, DE PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por meio de procedimento de seleção pública, em caráter temporário e pelo regime celetista, **PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, com a finalidade de atender à necessidade do ano letivo escolar para alunos da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Guaporé, por prazo determinado, para os dois períodos letivos.

Parágrafo Único. A presente norma legal visa regulamentar a contratação prevista no caput, para contratação de profissionais da educação e técnico de enfermagem, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a realização por prazo determinado para

atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, sendo fundamental para garantir a continuidade do serviço, além de assegurar que o procedimento seletivo seja realizado de forma justa e transparente.

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º serão feitas por meio de processo seletivo simplificado e prova de títulos, com a observância das seguintes condições, sem prejuízo de outras a serem especificadas no edital do certame:

I – O número de vagas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas necessidades escolares para os alunos da rede pública de ensino e de acordo com o orçamento municipal aprovado.

II – As contratações terão caráter temporário, com prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido conforme a avaliação das necessidades, devendo ser observadas as exigências operacionais, a prioridade no atendimento às zonas rurais e comunidades mais afastadas da sede do Município, e a disponibilidade orçamentária.

III – O procedimento de seleção pública será realizado por meio de processo seletivo simplificado, com base em edital publicado em jornal de ampla circulação, no Diário Oficial dos Municípios e no sitio oficial da Prefeitura Municipal, na *internet*.

IV – O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com todas as garantias e direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Os requisitos para a seleção pública dos PROFISSIONAIS: **PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** serão definidos pelo Edital.

Art. 4º - A remuneração dos contratados será estabelecida de acordo com a tabela de vencimentos vigente e a função exercida, sendo compatível com as responsabilidades e jornada de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de trabalho, bem como pela definição das lotações dos profissionais e acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

Art. 6º - O contrato de trabalho dos profissionais, contratados por meio desta lei, será rescindido automaticamente ao término do prazo, caso não seja prorrogado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para o custeio com as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decretos e atos administrativos, de modo a viabilizar sua implementação, estabelecendo outros critérios além daqueles já determinados no artigo 3º, para a seleção, contratação, fiscalização e outras providências necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé (RO), 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

GABINETE DO PEFEITO

São Francisco do Guaporé (RO), 31 janeiro de 2025.

À SUA EXCELÊNCIA
GEFERSON DOS SANTOS
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

ASSUNTO: INICIATIVA DE PROCESSO LEGISLATIVO.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N. 12./2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, me dirijo a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n. /2025, desta data, sobre Lei Municipal que **"AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PELO REGIME CELETISTA, DE PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme se demonstra na justificativa que segue como parte integrante desta.

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei, evidenciando-se os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da presente propositura, e, com amparo nestes, a importância do tema para a municipalidade.

Ademais, tendo em vista a iminência do início do ano letivo e havendo carência de Professores e Técnicos de Enfermagem para atender a rede municipal de ensino, solicitamos de Vossa Excelência a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de urgência urgentíssima, nos moldes do disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município, para apreciação, votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em tela, tendo em vista a importância da matéria.

Crendo contar com o costumeiro e necessário apoio dessa Casa de Leis, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colando a inteiro dispor desta Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

A presente proposta de Projeto de Lei visa regulamentar a contratação, por meio de procedimento de seleção pública, em caráter temporário e pelo regime celetista, a contratação de profissionais - **PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - com a finalidade de atender à necessidade escolar para alunos da rede pública de ensino.

1. Do contexto e fundamentação.

Nos últimos anos, o número de alunos matriculados na rede pública de ensino tem aumentado consideravelmente, o que tem demandado um maior número de profissionais para garantir o ano letivo escolar.

E a responsabilidade do Município em assegurar o acesso à educação exige não apenas a oferta de vagas, mas também a adequação dos profissionais, para um ano letivo eficiente e adequado às necessidades dos estudantes.

2. Da justificativa para a contratação temporária.

Considerando o caráter sazonal e específico dessa demanda, a contratação temporária se apresenta como a medida mais adequada para atender à necessidade imediata dos Profissionais da Educação.

A demanda por professores e técnico de enfermagem estão diretamente vinculada ao período letivo e ao aumento no número de alunos, o que torna inviável a contratação efetiva, visto que a duração da necessidade é limitada ao período letivo.

No entanto, o Município enfrenta uma situação pontual que demanda a contratação urgente de profissionais especializados para garantir a continuidade e a qualidade do ensino público municipal, especialmente durante o período letivo.

Atualmente, a quantidade de professores disponíveis é insuficiente para atender a demanda de alunos pelo período letivo, sem que possa acarretar sérios prejuízos à educação das crianças e adolescentes. Visa, então, a contratação suprir essa lacuna de forma célere e eficaz, sem prejuízo à qualidade e segurança no atendimento aos alunos.

A contratação temporária permite a adaptação à demanda flutuante, sem a necessidade de aumentar o quadro permanente de servidores públicos, evitando sobrecarga de despesas com pessoal. Além disso, assegura a flexibilidade necessária para atender a eventuais imprevistos e necessidades urgentes que possam surgir durante o período escolar.

Ressalta-se que a contratação temporária está prevista na legislação vigente, inclusive na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, sendo mecanismo legalmente permitido para a contratação de pessoal, em situações emergenciais e de excepcional interesse público, como a que ora se apresenta.

Lado outro, a contratação dos profissionais em caráter temporário não implicará em vínculo empregatício permanente com o município, e sua duração será limitada ao período necessário para a realização dos serviços, respeitando os prazos estabelecidos para o ano letivo.

Ademais, a educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária, e a contratação dos profissionais da educação será crucial no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

3. Do procedimento de seleção.

Para garantir a transparência, a imparcialidade e a eficiência no processo de contratação, será realizado um procedimento de seleção simplificado, nele incluída a prova de títulos, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração Pública e as exigências da legislação, especialmente quanto as especialidades dos profissionais..

O processo de seleção será baseado em critérios objetivos, como qualificação profissional e disponibilidade, garantindo que os profissionais selecionados possuam as competências necessárias para desempenhar suas funções com qualidade e segurança.

4. Do impacto social e benefícios.

A contratação temporária de professores e demais cargos, terá um impacto direto na qualidade de ensino, garantindo a segurança dos alunos, o que é fundamental para o pleno exercício do direito à educação.

Com a implementação desta lei, o município estará assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado, atendendo à demanda de forma eficiente e responsável.

Conclusão.

Portanto, a presente proposição visa atender uma necessidade específica e temporária, por meio de um procedimento seletivo para contratação de **PROFESSOR PEDAGOGO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR PEDAGOGO EDUCAÇÃO INFANTIL, PSICOPEDAGOGO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, visando assegurar o ano letivo de forma eficiente, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

A medida é imprescindível para garantir que os estudantes tenham acesso à educação, além de contribuir para a eficiência e economia no uso dos recursos públicos.

Senhores Vereadores, a educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária.

Além disso, a seleção pública garantirá a transparência e a escolha dos melhores candidatos, assegurando a qualidade do serviço.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei permitirá que o Município atenda, com eficiência e agilidade, garantindo o direito à educação para todos os alunos.

Assim sendo, a aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária, por entender que ele representa, também, um importante avanço para a gestão escolar no nosso Município e a melhoria das condições de acesso à educação para nossos alunos.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé (RO), 31 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
003/2025

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro Para " **Expansão de Cargos para a Realização do Processo Seletivo Educação para contratação de Professores, Psicopedagogo e Ténico de Enfermagem".**

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

I) Alteração da Lei Complementar número 52/2016
II) Lei nº 2.489/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício 2025
III) Lei nº 2.443/2024 – Lei Orçamentária para o Exercício 2025
IV) Lei nº 1.927/2021 – Plano Plurianual 2022-2025

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, assim como a virtual projeção para os exercícios 2025, foram utilizadosos valores relativos à dotação "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 - Obrigações Patronais e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais", constante no planejamento orçamentário deste municipio.

A Alteração de fato após lei aprovada por este Poder Legislativo será aplicada a partir de sua publicação.

Os gastos estimados para os orçamentos seguintes ficarão na seguinte razão, conforme se demonstra abaixo:

Na dotação: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 - Obrigações Patronais e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais, abrange o somatório dos vencimentos, férias, Patronal e do 13º .

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Tabela 01: Aumento de despesas previstas para os exercícios de 2025 em reais (R$)

MEMÓRIA DE CÁCULO – INCREMENTO DE DESPESA

CARGO (FUNÇÃO)	vagas	Salário 2025	1/3 Férias	Patronal	13º SALÁRIO	DESPESAS ATÉ 31/12/25	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027
Professor Pedagogo Fundamental 40hs	5	4.905,76	R$ 1.635,25	R$ 741,75	4.905,76	402.564,11	402.564,11	402.564,11
Professor Pedagogo Infantil 30hs	3	3.679,32	R$ 1.226,44	R$ 515,10	3.679,32	179.505,93	179.505,93	179.505,93
Psicopedagogo 40hs	4	4.905,76	R$ 1.635,25	R$ 686,81	4.905,76	319.121,65	319.121,65	319.121,65
Técnico de Enfermagem 40hs	2	3.325,00	R$ 1.108,33	R$ 465,50	3.325,00	108.146,29	108.146,29	108.146,29
					TOTAL	**1.009.337,98**	**1.009.337,98**	**1.009.337,98**

*Para o calculo do Impacto, **R$ 1.009.337,98** foi considerado 13,33 (treze virgula trinta e três) meses.

** Para o ano de 2026 a projeção de despesa esta na ordem de **R$ 1.009.337,98** sem considerar revisão Anual que por ventura possa ser concedida.

** Para o ano de 2027 a projeção de despesa esta na ordem de **R$ 1.009.337,98** sem considerar revisão Anual que por ventura possa ser concedida.

4. Do Impacto sobre a Dotação Orçamentária Geral para Vencimento e Vantagens Fixas:

Dotação: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, 3.1.90.13 - Obrigações Patronais e 3.1.91.13 – Contribuições Patronais abrange o somatório dos vencimentos, férias, Patronal e do 13º, sobre o **Orçamento Geral do Municipio previsto para o exercicio de 2025.**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Tabela 02: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 em reais (R$)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

	GASTO ESTIMADO	**ORÇAMENTO LOA 2025**	**IMPACTO**
(*) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2025	**1.009.337,98**	120.675.406,08	0,84%
	GASTO ESTIMADO	**LIMITE DESPESA COM PESSOAL**	**IMPACTO**
() IMPACTO SOBRE O LIMITE CONSTITUCIONAL (art. 29-A, §1, CRFB/88) – ORÇAMENTO 2025**	**1.009.337,98**	54.553.608,55	1,85%
	GASTO ESTIMADO	**ORÇAMENTO LOA 2025**	**IMPACTO**
(*) PREVISÃO DE DESPESAS COM FOLHA GERAL PARA 2025**	R$ 50.743.181,28	120.675.406,08	R$ 42,05
	GASTO ESTIMADO	**ORÇAMENTO LOA 2027**	**IMPACTO**
(**) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2026**	**1.009.337,98**	129.122.684,50	0,78%
	GASTO ESTIMADO	**ORÇAMENTO LOA 2026**	**IMPACTO**
(*) PREVISÃO DE DESPESAS COM FOLHA GERAL PARA 2026**	R$ 53.280.340,34	138.161.274,24	38,56%
	GASTO ESTIMADO	**ORÇAMENTO LOA 2027**	**IMPACTO**
(**) IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2027**	**1.009.337,98**	145.069.337,95	0,70%
	GASTO ESTIMADO	**ORÇAMENTO LOA 2026**	**IMPACTO**
(*) PREVISÃO DE DESPESAS COM FOLHA GERAL PARA 2027**	R$ 57.009.964,16	145.069.337,95	39,30%

NOTA: (*) este item representa o gasto estimado para o exercicio de 2025 sobre o orçamento geral do municipio;
(**) este item representa o gasto estimado para o exercicio de 2025 sobre o valor previsto como gasto geral de pessoal em folha de pagamento;
(***) este item representa o gasto estimado para pagamento da folha salarial dos servidores impactados sobre o valor previsto de orçamento geral na Loa de 2025;
(****) este item representa o gasto estimado para o exercicio de 2026 sobre o orçamento geral do municipio;
(*****) este item representa o gasto estimado para o exercicio de 2027 sobre o orçamento geral do municipio:

5. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado dos valores calculados a titulo de Realização de **Processo Seletivo para contratação de Profissionais da Educação.**

O valor previsto de dotações orçamentárias para custeio de folha de pagamento previsto na LOA de 2025, antes desta previsão de contratação, esta na ordem 50,23% da Receita Corrente Liquida que para o ano de 2025 esta previsto em R$ 101.025.201,02

Com a respectiva Realização do Processo Seletivo em questão o indice de gasto de pessoal conforme Relatório Gestão Fiscal 2º semestre de 2024 na ordem de 40,65%, passará a constar 43,61%, conforme o detalhamento que se segue:

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Indice Anterior 40,65% impacto 001 e 002 acrescenta 1,11% resultado 41,76%
Indice Anterior 41,76% impacto 003 acrescenta 1,85% resultado 43,61%

Por fim, todos os valores em percentuais são baseados em previsões de LOA, portanto podem sofrer alterações positivas quanto negativas.

Com o acrescimo da despesa aqui informado, o indice de pessoal passa a ser 43,61% em percentuais estimativos.

Declaramos que foi observado o exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, **não ultrapassando os 54% de Gasto com Pessoal, ficando em aproximadamente 44,44% conforme prelecionado em Lei**;

Observo que o limite de alerta previsto no inciso II do §1º do art. 59 da LRF é de 48,60% sendo assim obdecido a Regra Constitucional

Atestamos que o referido impacto, atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 54% da Receita Corrente Liquida;

A Despesa deste impacto orçamentário será suportado por abertura de crédito adicional por superavit financeiros dos recursos oriundos do FUNDEB.

São Francisco do Guaporé, 27 de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

JOELSON ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 06/2025

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
PORTARIA 15/2025

MARCOS PACHECO P. CORRENTE
CONTADOR – CRC 9082-0